



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01, DE 2017 - CESC

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**, sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1.640, de 2017**, que *Institui a política de Prevenção de Acidentes e de Violência em Âmbito Escolar na Rede Pública e Particular de Ensino do Distrito e dá outras providências.*

**AUTOR: Deputado DELMASSO**

**RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1640, de 2017, de autoria do Dep. Delmasso, que institui a Política de Prevenção de Acidentes e de Violência em Âmbito Escolar na Rede Pública e Particular de Ensino do Distrito e dá outras providências.

A proposição visa instituir a Política de Prevenção de Acidentes e Violência no âmbito escolar na Rede Pública e Particular de Ensino do Distrito Federal com o objetivo de promover a proteção da criança e do adolescente em ambiente escolar.

De acordo com a justificação, o autor ressalta a importância de atuar na prevenção e no combate aos acidentes escolares e à violência escolar. O acesso à educação deve ser disponibilizado de forma segura e acessível a toda comunidade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, 'b' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre educação pública e privada.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1640 / 2017
Folha nº 17
Matrícula: 11436 Rubrica:



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

São de extremo valor meritório as proposições que visem proteger os estudantes da violência e prevenir a ocorrência de acidentes no âmbito escolar.

Dessa forma, a proposição busca legislar em prol da proteção da criança e do adolescente no âmbito escolar buscando promover um ambiente seguro e apto a garantir um ambiente acolhedor e sadio para o desenvolvimento educacional dos alunos.

Portanto, incluir a "Política de Prevenção de Acidentes e de Violência em Âmbito Escolar na Rede Pública e Particular de Ensino do Distrito" é, portanto, iniciativa oportuna, necessária e relevante.

Assim sendo, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.640, de 2017, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

**Deputado**

*Presidente*

**Deputado Prof. Reginaldo Veras**

*Relator*

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1640/2017	
Folha nº	18
Matrícula:	1436 Rubrica: